

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.520 / 2.024. = ALTERA ART. 8º DA LEI MUN. 1.510-23**  
**= LOA.**

*Altera a Lei Municipal n.º 1.510 de 07 de DEZEMBRO de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras para o exercício financeiro de 2024, dando nova redação ao art. 8º, seus incisos, seu Parágrafo Único e o respectivos incisos.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023, majorando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, dando nova redação ao *caput* de seu art. 8º, seus incisos, seu Parágrafo Único e respectivos incisos, e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Lei nº 1.510 de 07 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto Municipal, até o **limite de 1% (um por cento)** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os demais limites constitucionais e os decorrentes da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, para tanto, podendo:

I – incluir, quando necessário, natureza de despesa em classificação funcional-programática já existente; (NR)

II – efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, oferecendo, como garantia o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000; (NR)

III – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano de 2024, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito, novas fontes de recursos ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes; (NR)

IV – suplementar, através de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; (NR)

V – utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares: (NR)

a) o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

b) o saldo financeiro, conforme extrato, apurado nas contas dos Fundos, inclusive do Fundo Especial da Câmara, dos Convênios ou Termos Congêneres, cujas aplicações são vinculadas;

c) o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo Município e o produto das operações de crédito.

**“Parágrafo único** – Para fins de apuração da observância do **limite de 1% (um por cento)** não serão consideradas as suplementações orçamentárias referentes às seguintes alterações orçamentárias: (NR).

I – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II – Realocação de dotações dentro do mesmo grupo de natureza de despesa por projeto, programa, atividade ou operação especial;

III - Incorporação de superávits financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas em lei.

IV – Quando o crédito adicional suplementar se destinar a atender insuficiência de dotações do grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

.....(NR)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de abril de 2024.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**7FCAC4CC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/04/2024. Edição 3610

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>